

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Instrumento Jurídico n.º 20/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JA- NEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETA- RIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a seguir SMEL, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 01/2010, realizada através do processo administrativo n.º 15/000.062/2010, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 373 do pp.), publicado no DO Rio n.º 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este CONTRATO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente CONTRATO tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
- b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André;
- c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Mestre André junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da SMEL)

São obrigações da SMEL:

- I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
- II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
- III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês; 2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários; 2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos; 3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da CONTRATADA)

A CONTRATADA, por este CONTRATO, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I – Desenvolver em conjunto com a SMEL a implantação ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO pela SMEL;
- III – Se responsabilizar pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SMEL ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO pela SMEL;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela SMEL;
- V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela SMEL, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da SMEL de acordo com a natureza do serviço;

VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);

VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da SMEL;

VIII - Apresentar à SMEL, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico

para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;

IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação

das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos,

o qual observará os princípios da isonomia e da imparcialidade;

X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à SMEL os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO pela SMEL;

XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;

XIV — Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela SMEL, em especial no que tange a sua economicidade;

XV – Prestar contas dos recursos repassados pela SMEL, na forma da cláusula sétima do presente CONTRATO;

XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONTRATO;

XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do SMEL, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO;

XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;

XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao SMEL, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO;

XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

XXII – Se responsabilizar, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou SMEL poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .

iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a SMEL efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhum hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha sido dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 4.213.534,38 (quatro milhões duzentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 1.404.511,64 (um milhão quatrocentos e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R\$ 2.809.022,74 (dois milhões oitocentos e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º 16.01.12.361.0316.2399 e 25.01.27.812.0032.2558, Natureza de Despesa 3.3.50.39.01, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2010/001601, e 2010/000219 em 30/04/2010, nos valores, respectivamente, de R\$ 1.123.609,32 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos) e R\$ 280.902,32 (duzentos e oitenta mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da CONTRATADA, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)	Parcela	Valor (R\$)
1 ^a	632.030,17	7 ^a	304.310,82
2 ^a	421.353,44	8 ^a	304.310,82
3 ^a	421.353,44	9 ^a	304.310,82
4 ^a	304.310,82	10 ^a	304.310,82
5 ^a	304.310,82	11 ^a	304.310,82
6 ^a	304.310,82	12 ^a	304.310,82

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas ate o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SMEL** ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) conciliação do saldo bancário;
- 3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
- 4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de traba-

lho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SMEL** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar da sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. **143/163** do processo nº **15/000.062/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Dos Recursos Humanos)

A **CONTRATADA** poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SMEL** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SMEL**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SMEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SMEL**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RG-CAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SMEL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo nº **01/2010** e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SMEL** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;

III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

IV - na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SMEL** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

A **SMEL** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 19.810/01.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATADA**.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1 _____

2 _____

Instrumento Jurídico nº 021/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 03.852.999/0001-95, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública nº. 02/2010, realizada através do processo administrativo nº. 15/000.063/2010, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 385 do pp.), publicado no DO Rio nº 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto nº. 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto nº. 30.916, de

29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº. 22.941, de 26/05/2003, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº. 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº. 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras das constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Carlos Castilho, em Ramos, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
- b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Carlos Castilho;
- c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Carlos Castilho junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:

- I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
- II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
- III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês; 2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários; 2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos; 3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da **CONTRATADA**)

A **CONTRATADA**, por este **CONTRATO**, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

Instrumento Jurídico n.º 20/2010

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL.**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010, na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, 335, Recreio dos Bandeirantes, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, a seguir **SMEL**, representado pelo Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Responsável pelo expediente, ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA, e a Organização Social **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL**, estabelecida na Rua Plínio de Oliveira, 253, sala 511, Penha, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.852.999/0001-95, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. VAGNER GOMES CARLOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.007-02, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, doravante **CONTRATO**, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n.º 01/2010, realizada através do processo administrativo n.º **15/000.062/2010**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer datado de 10/02/2010 (fls. 373 do pp.), publicado no DO Rio n.º 220, de 11/02/2010, fls. 51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este **CONTRATO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 30.780, de 02 de junho de 2009, Decreto n.º 30.907, de 23 de julho de 2009, Decreto n.º 30.916, de 29 de julho de 2009, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26/05/2003, e , no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto e da Finalidade)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão administrativa e esportiva da Vila Olímpica Mestre André, em Padre Miguel, visando a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes associando o esporte e lazer como meio de inclusão social às ações de detecção, orientação e desenvolvimento das potencialidades dos talentos esportivos, bem como de contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André, através de atividades lúdicas, recreativas e culturais, consoante o Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste e cronograma de desembolso previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas e Objetivos)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

- a) proporcionar aos cidadãos acesso à prática esportiva orientada e ao lazer de boa qualidade;
- b) contribuir para o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades que usufruem dos serviços da Vila Olímpica Mestre André;
- c) maximizar os resultados da ação social da Vila Olímpica Mestre André junto à população beneficiada pelos seus serviços;

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações da **SMEL**)

São obrigações da **SMEL**:

- I - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;
- II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**, conforme Projeto Básico e Programa de Trabalho;
- III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados durante a vigência do presente contrato são os seguintes, conforme Anexo IV do Projeto Básico:

Quesito	Detalhamento
Atendimento Sócio-Esportivo	1) Atendimentos por mês; 2) Eventos;
Função Educação	Integração com escolas da rede municipal de ensino
Gestão	1) Capacitação de Professores e Funcionários; 2) Avaliação quanto a qualidade dos serviços oferecidos; 3) Trabalho voluntário

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da CONTRATADA)

A CONTRATADA, por este CONTRATO, obriga-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – Desenvolver em conjunto com a SMEL a implantação ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO pela SMEL;

III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SMEL ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO pela SMEL;

IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela SMEL;

V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo fixado pela SMEL, que será no mínimo de 02 (dois) dias, podendo ser dilatado, por decisão da SMEL de acordo com a natureza do serviço;

VI - Cumprir as metas relacionadas no Projeto Básico, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula terceira (Das Metas e Objetivos);

VII - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da SMEL;

VIII - Apresentar à SMEL, no prazo por esta definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2011 e 2012, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados por ocasião do Processo Seletivo;

IX - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da imparcialidade;

X - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **Sмел** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

XI - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

XII – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATO** pela **Sмел**;

XIII – Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90;

XIV – Zelar pela adequada aplicação dos recursos repassados pela **Sмел**, em especial no que tange a sua economicidade;

XV – Prestar contas dos recursos repassados pela **Sмел**, na forma da cláusula sétima do presente **CONTRATO**;

XVI - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONTRATO**;

XVII – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do **Sмел**, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

XVIII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativas às atividades desenvolvidas;

XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **Sмел**, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

XX - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente **CONTRATO**;

XXI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

XXII – Se responsabilizar, na forma do **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro, no polo passivo como responsável subsidiário, ou **Sмел** poderá reter, das parcelas vincendas, ou correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro, da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários .

iv) A retenção somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, a SMEL efetuará o pagamento devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

vi) Ocorrendo término do contrato sem que tenha sido dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado no processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XXIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (Dos Recursos Financeiros)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 4.213.534,38 (quatro milhões duzentos e treze mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 1.404.511,64 (um milhão quatrocentos e quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) estimados para o exercício de 2010 e os restantes R\$ 2.809.022,74 (dois milhões oitocentos e nove mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2011 e 2012, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos PT n.º 16.01.12.361.0316.2399 e 25.01.27.812.0032.2558, Natureza de Despesa 3.3.50.39.01, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2010/001601, e 2010/000219 em 30/04/2010, nos valores, respectivamente, de R\$ 1.123.609,32 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos) e R\$ 280.902,32 (duzentos e oitenta mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, por conta e risco da **CONTRATADA**, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará bimestralmente durante a execução do **CONTRATO**, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)	Parcela	Valor (R\$)
1 ^a	632.030,17	7 ^a	304.310,82
2 ^a	421.353,44	8 ^a	304.310,82
3 ^a	421.353,44	9 ^a	304.310,82
4 ^a	304.310,82	10 ^a	304.310,82
5 ^a	304.310,82	11 ^a	304.310,82
6 ^a	304.310,82	12 ^a	304.310,82

Parágrafo Quarto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade com o Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SMEL ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer no ato da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia

do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria .

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos atendimentos, conforme descrito no item 6 do Projeto Básico, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e da movimentação financeira e patrimonial a cada quadrimestre, até o 15º dia subsequente ao final do quadrimestre, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

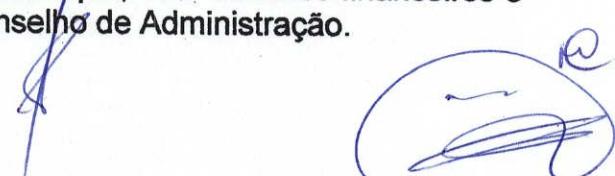
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será ainda instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) conciliação do saldo bancário;
- 3) cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei;
- 4) folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 5) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- 6) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- 7) Cópia de todos os contratos celebrados no período.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **SME** poderá exigir da **CONTRATADA** ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.



Processo n.º 15/000.062/2010	
Data de início: 12/01/2010	
Fls.:	Rubrica

CLÁUSULA NONA - (Prazo)

O prazo do contrato de gestão será de dois anos, a contar da sua assinatura, sendo renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Regime de Execução)

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 143/163 do processo nº 15/000.062/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dos Recursos Humanos)

A CONTRATADA poderá gastar até 15% (quinze por cento) dos recursos públicos a esta repassados das despesas mensais com pagamento de pessoal com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos em caráter especial, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida nos Parágrafos Segundo a Quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A **SME** promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A cessão especial de servidores públicos pelo Poder Executivo, com ônus para a origem, durante a vigência deste **CONTRATO**, obedecerá ao art. 14 e seus parágrafos da Lei n.º 5.026, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo Terceiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor público cedido com recursos provenientes do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Quinto - Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **SME**, ouvida, quando for o caso, a **CONTRATADA**, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo do **CONTRATO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos)

Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis,

equipamentos e instalações do (equipamento esportivo) constantes do arrolamento em Anexo, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula segunda e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração da **SME**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Subcontratação)

Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrente do objeto do **CONTRATO**, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula quinta (das obrigações da contratada) quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto bem como a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social, nos termos do artigo 8º, inciso V do Decreto n.º 30.780 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização)

A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **SME**, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.026, de 19 de maio de 2009, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV do Projeto Básico, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **SME**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do **CONTRATO**. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços

contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **SMEL** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em responsabilidade da **SMEL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A atestação, por parte da **SMEL**, será feita em forma de parecer, utilizando-se o instrumento constante do Anexo IV do Projeto Básico, sobre a efetiva execução do **CONTRATO**, evidenciando o cumprimento das metas e indicadores, os quantitativos correspondentes, bem como à verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação da Comissão de Avaliação, indicada na forma do art. 8º, § 2º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Processo Seletivo nº 01/2010 e no Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **SMEL**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **SMEL** a partir da data da efetiva aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à **SMEL** suspender a execução do **CONTRATO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do **CONTRATO**, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Sanções Administrativas)

A recusa da Adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do **CONTRATO**, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no art. 589 do RGCAF. As penalidades serão :

- a) Advertência;

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Recursos)

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - (Rescisão)

A **SME** poderá rescindir o **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **CONTRATADA**;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
- III - se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
- IV - na hipótese da instituição não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na Avaliação da execução das metas em dois quadrimestres consecutivos, conforme definido no Anexo II do Projeto Básico;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Primeira, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Das Cláusulas Exorbitantes)

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação)

A **SME** promoverá a publicação da íntegra deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Processo n.º 15/000.062/2010	
Data de início: 12/01/2010	
Fls.:	Rubrica

A SMEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais)

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm à conta da CONTRATADA.

E, por estarem , assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL

Testemunhas

1

2